ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Lei nº 257/GP/98 De, 09 de Dezembro de 1.998.

"Dispõe sobre o Orçamento Programa, para o Exercício Financeiro de 1999 ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ - RO, Estado de Rondônia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Nova Mamoré, para o Exercício Financeiro de 1999, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R$ 2.895.000,00 (Dois Milhões, Oitocentos e Noventa e Cinco Mil Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação Vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**R$**	**2.329.500,00**
Receita Tributária	R$	121.000,00
Receita Patrimonial	R$	91.080,00
Transferências Correntes	R$	2.021.420,00
Outras Receitas Correntes	R$	96.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**565.500,00**
Alienação de Bens	R$	45.000,00
Transferências de Capital	R$	490.500,00
Outras Receitas de Capital	R$	30.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	**R$**	**2.895.000,00**

Parágrafo Único - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

ORGÃO LEGISLATIVO	**R$**	**402.000,00**
Câmara Municipal	R$	402.000,00
ÓRGÃOS EXECUTIVOS	**R$**	**2.493.000,00**
GABINETE DO PREFEITO	R$	142.500,00
SEMPLAM	R$	159.500,00
SEMFAZ	R$	116.000,00
SEMAD	R$	412.000,00
SEMEC	R$	723.750,00
SEMUSA	R$	290.000,00
SEMOSP	R$	227.000,00
SEMTRAN	R$	280.000,00
SEMUTAS	R$	142.250,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	**R$**	**2.895.000,00**

Art. 3º - .Fica o executivo Municipal autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de Receita, de acordo com o parágrafo 8º, do art. 165 da Constituição Federal.

II - Abrir créditos suplementares até o Limite de 20% (Vinte por cento) sobre o total da Receita prevista para o exercício de acordo com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, da seguinte forma:

a) R$ 80.400,00 para órgão Legislativo.
b) R$ 498.600,00 para os órgão Executivos.

Art. 4º - Esta LEI, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 09 de Dezembro de 1.998.

Genésio Oliveira Rocha
Sec. SEMPLAN

Vicente de Paulo B. Rodrigues
Prefeito Municipal